

**RESOLUÇÃO CEPG 02/2015**  
**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ N° 128/2022**

Considerando as fortes restrições orçamentárias às quais está sujeita a Universidade, e a ampla disponibilidade de tecnologias de comunicação eficientes e baratas,

O CEPG resolve:

Art. 1º. O parágrafo 6º do Art. 54 da resolução CEPG 01/2006 passa a ter a seguinte redação:

§ 6º ~~Excepcionalmente, membros da banca poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:~~

- I. ~~Haja concordância, por escrito, do candidato;~~
- II. ~~Haja autorização da comissão deliberativa do programa;~~
- III. ~~O número de membros da banca participando remotamente seja inferior à metade do número total de membros titulares da banca;~~
- IV. ~~O presidente da banca participe presencialmente da defesa;~~
- V. ~~Sejam providenciados meios para que os membros remotos assinem a ata da defesa.~~

Art. 2º. O Art. 54 da resolução CEPG 01/2006 será acrescido do parágrafo 7º abaixo:

§ 7º ~~Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e, caso previsto, suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao programa de pós-graduação, e nestes pedidos também deverão ser indicados quais membros participarão da defesa por videoconferência, obedecendo o disposto no Art. 54, § 6º, desta resolução.~~

Aprovado em Sessão Ordinária do CEPG de 18 de dezembro de 2015.